



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS, COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS - DPDH

Ofício nº 71/2019.

Ao

EXMO. SR.

Coronel Anderson de Oliveira.

Comandante da 1ª REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR

COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL – (CPC)

Endereço: Praça Rio Branco, 56 - Centro - Belo Horizonte - Cep.: 30.111-050.

Assunto: Encaminha Recomendação 01/2019 - Recomendação Administrativa expedida após informações veiculados pela imprensa no sentido de que a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais iria atuar para coibir manifestações de cunho político em eventos durante o carnaval.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio dos Defensores Públicos infra-assinado, nos termos do art. 5º, inc. LXXIV e art. 134 da Constituição Federal da República, do art. 1º, art. 4º, incs. I, II, VIII, X, §2º, §6º, art. 128, inc. X da LC 80/1994, alterada pela LC 132/2009, do art. 4º, *caput*, art. 5º, inc. XI, art. 45, inc. I e art. 74, inc. IX da LC Estadual 65/2003, serve-se do presente para encaminhar à V. Exa a Recomendação 01/2019 expedida após informações veiculados pela imprensa no sentido de que a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais iria atuar para coibir manifestações de cunho político em eventos durante o carnaval.

Atenciosamente,

RÔMULO LUIS VELOSO DE CARVALHO
Defensor Público do Estado de Minas Gerais
MADEP 847-D/MG

AYLTON RODRIGUES MAGALHÃES
Defensor Público do Estado de Minas Gerais
MADEP 463



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS, COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS - DPDH

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2019

Recomendação Administrativa expedida após informações veiculados pela imprensa no sentido de que a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais iria atuar para coibir manifestações de cunho político em eventos durante o carnaval

A DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS, SOCIOAMBIENTAIS E COLETIVOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do órgão de execução '*in fine*' assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 134, *caput* e parágrafo 2º combinado com o art. 5º, LXXIV da Constituição Federal; pelo art. 129, *caput* e parágrafo 1º da Constituição Estadual; pelo art. 5º, inciso IV, VI, VIII, XVI, XLI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigo 134 da CR/1988);

CONSIDERANDO que são objetivos da Defensoria Pública a primazia da Dignidade da Pessoa Humana, a prevalência e a efetividade dos direitos humanos (artigo 3ºA, I e III, da LC 80/94);



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS, COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS - DPDH

CONSIDERANDO que são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras, promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios; promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes; promover a difusão e conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal, na forma do artigo 134 da CRFB/88

CONSIDERANDO a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito em que é constituída a República Federativa do Brasil (art. 1º, inciso III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO, em especial, que: é livre a manifestação do pensamento (artigo 5º, IV); que é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença (artigo 5º, IX); que todos podem reunir-se pacificamente em locais abertos ao público (artigo 5º, XVI)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS, COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS - DPDH

CONSIDERANDO que é previsto na Convenção Interamericana de Direitos Humanos que toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoal (artigo 7.1. da CADH)

CONSIDERANDO que toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão e que esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha (Artigo 13.1. da CADH);

CONSIDERANDO que não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de idéias e opiniões (Artigo 13. 3. da CADH);

CONSIDERANDO que constitui abuso de autoridade qualquer atentado contra à liberdade de locomoção, à liberdade de consciência, bem como ao direito de reunião (Artigo 3º, *a, d e h*, da Lei 4.898 de 1965);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que são vedadas ações policiais para coibir o livre exercício do pensamento, inclusive, óbvio, o de cunho político (ADPF 548);



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS, COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS - DPDH

CONSIDERANDO que chegou a essa especializada o teor da seguinte manifestação por parte do i. representante da polícia militar do Estado de Minas Gerais no seguinte sentido:

“Caso algum cantor ou organizador entoe cânticos político-partidários, a PM afirmou que intervirá e os integrantes podem, inclusive, ser detidos¹”

ou

Em seguida, o capitão teria afirmado que "aquilo não podia continuar" e que o policiamento seria retirado se as manifestações políticas não parassem. Procurado, o porta-voz da PM de Minas, major Flávio Santiago, negou que tenha havido censura. Segundo ele, o que houve foi uma "recomendação" para que as manifestações políticas parassem

"Isso foi feito pensando no manejo da corporação para lidar com massas. Se você tem o puxador de um bloco que começa a usar palavras e ofender determinado político, e aquilo começa a inflamar as pessoas que estão em solo, e pode virar

¹Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/cidades/pm-recomenda-que-blocos-do-carnaval-de-bh-evitem-manifestações-políticas-1.2143724>>. Acesso em 02/03/2019.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS, COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS - DPDH

uma correria, um efeito manada, e nós não queremos uma tragédia", justificou o major².

CONSIDERANDO que existem mecanismos alternativos de trabalho investigatório que dispensam a necessidade de fulminar o direito à livre manifestação para realização do trabalho de segurança, ao exemplo do que ocorre em todo o país;

CONSIDERANDO, ainda, que a população segundo os compromissos internacionais assumidos e também encartados na Constituição Federal não precisam escolher entre segurança e manifestação;

CONSIDERANDO, por fim, que o carnaval possui umbilical marca de devoção irrestrita à liberdade de pensamento, que os blocos são legítima festa popular de propagação de valores humanos fundamentais, que ao longo da história são incontáveis as expressões de cunho político que, realizadas durante o carnaval, forjaram a própria experiência política brasileira, seja através do samba ou dos cânticos, a DEFENSORIA PÚBLICA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS, SOCIOAMBIENTAIS E COLETIVOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA, para requerer:

2 Disponível em: <<https://congressoemfoco.uol.com.br/seguranca-publica/policia-adverte-bloco-de-carnaval-apos-manifestacoes-contr-bolsonaro/>>. Acesso em 02/03/2019.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS, COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS - DPDH

Item 1 – A revisão dos procedimentos administrativos para que, no Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus agentes públicos, em se tratando de manifestações políticas, durante ou após o carnaval, seja concedida irrestrito respeito ao conteúdo veiculado, que não precisa passar pelo crivo subjetivo-policial, prestando reverência apenas à legislação, o que não inclui, por óbvio, restrição ao uso de falas políticas;

Item 2 – que as forças policiais se abstenham de deter qualquer indivíduo ou direcionar a ele orientação sobre o conteúdo de suas falas quando políticas, sob pena de praticar odiosa prática de censura institucional, ilegal, inconstitucional e, ainda, punida como crime de abuso de autoridade;

A transgressão à recomendação poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo, e, posteriormente, a propositura de Ação Civil Pública com pedido de obrigação de fazer, e de imposição de **multa diária** a ser especificada no texto da petição inicial (artigos 3º e 11 da Lei nº. 7.347/85), bem como as devidas responsabilizações contra quem de direito.

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO às seguintes autoridades:

- a) ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social do Estado de Minas Gerais;**
- b) a Chefia de polícia militar do Estado de Minas Gerais;**
- c) ao Comandante do Policiamento da Capital;**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS, COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS - DPDH

d) ao Excelentíssimo Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais e Presidente do CONDEGE, para conhecimento;

e) ao Excelentíssimo Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, para conhecimento;

Belo Horizonte, 2 de março de 2019.

RÔMULO LUIS VELOSO DE CARVALHO
Defensor Público do Estado de Minas Gerais
MADEP 847

AYLTON RODRIGUES MAGALHÃES
Defensor Público do Estado de Minas Gerais
MADEP 463

✓